



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 07.918.201/0001-11



CONTRATO Nº 204/2018-FMS  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, MARIA HELENA JACQUES DE MONT SERRAT PARA SERVIÇOS DE ACESSORIAE CONSULTORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> Carla Moreira Pereira Lima, brasileira, Divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2219838, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 250.638.392-15, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio nº 2677, casa 38, Bairro: Novo Estrela, CEP nº. 68743-040, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Sr<sup>a</sup> MARIA HELENA JACQUES DE MONT SERRAT, brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 3585993 PC-2ª via, CPF nº 598.686.352-68, residente à Rua Paes de Carvalho nº 342, Bairro: Centro, CEP:68.742-510, no Município de Castanhal-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 25, § 1ª Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Processo de Inexigibilidade nº 001/2018-FMS, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 204/2018-FMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria técnica especializada em saúde pública – pessoa física, na área de Assistência de Média e Alta Complexidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As realizações dos serviços ocorrerão conforme necessidade da Empresa dentro da Técnica Administrativa Especializada.

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1 As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:

2.1.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 07.918.201/0001-11



Secretaria Municipal de  
**SAÚDE**  
Castanhal

d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento a execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

e) Colocar à disposição do **Contratado** todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.

**2.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Assessoria e Consultoria dentro da necessidade para melhor desempenho e produtividade nos termos do presente instrumento contratual.

b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.

c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus colaboradores.

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilatação sem expressa autorização da contratante.

f) Realizar outros serviços na área privativa da profissão, desde que proposto pelo **Contratante** e previamente negociado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, referente ao mês da prestação do serviço, a qual será encaminhada para pagamento após conferência do serviço prestados, acompanhadas das respectivas Certidões de Regularidade Federal;

3.2 Após a devida conferência pelo setor competente o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerá recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

**0716-Fundo Municipal de Saúde**

**Classificação Econômica**

**10 302 0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município**

012900 – Transferência do SUS

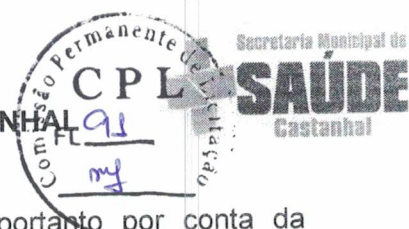
33903600 – Serviços de Terceiros PF

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R\$ 2.194,20 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos) mensal, totalizando R\$ 8.776,80 (Oito mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 07.918.201/0001-11



setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sendo, portanto por conta da Contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, etc... As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

##### 6.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração;

6.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

6.4 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- I - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Federal ou da própria SESMA/FMS, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

7.2 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre as partes contratantes, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, secundários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 07.918.201/0001-11



seus empregados/propostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

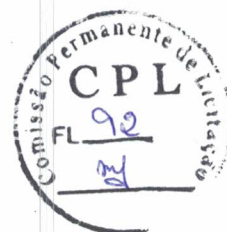
**.CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Castanhal - Pa, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Castanhal-PA, 03 de setembro de 2018.



Carla Moreira Pereira Lima  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 021/18  
CONTRATANTE



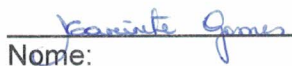


Maria Helena Jacques de Mont Serrat  
RG 3585993 PC/2ª via - CPF. 598.686.352-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:  
CPF nº: 136075292-72



Nome:  
CPF nº: 516706592-20